



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 029/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO COM A FEPASA, A DOAR ÁREA e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo com a FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., com referência a desapropriação de uma área de 13.113,69 metros quadrados, constituída pelas gleba "A", com benfeitorias, em 5.246,50 metros quadrados e gleba "B" com 7.867,19 metros quadrados, localizadas no Bairro da Polenghi, neste Município, necessárias à ampliação de indústria.

Parágrafo único : Para a consecução do mencionado Acordo a Municipalidade pagará à FEPASA a importância de R\$23.337,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta e sete reais), a ser liquidada nos termos do Acordo.

Art. 2º) Submetido o citado Acordo à homologação judicial, será expedida a competente Carta de Adjudicação.

Art. 3º) Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo 1º à empresa EG BRASIL INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - "POLENGHI", necessária à ampliação de sua indústria.

Art. 4º) Fica o Departamento Fazendário Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$23.337,00 para cobrir a despesa constante desta Lei, na seguinte classificação orçamentária:

06.	Departamento de Obras e Engenharia
06.01	Setor de Obras e Engenharia
137.1	
4210.01-11.62.3461.045	Aquisição de Imóveis - R\$23.337,00

Art. 5º) O Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura do Município de Angatuba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 030/97

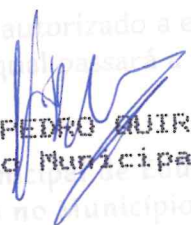
07.
07.02
105.4
4110.03-10.58.3231.030

Departamento de Serviços Municipais
Setor de Vias Publicas
Obras e Instalações -
Infra Estrutura Urbana - R\$23.337,00

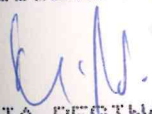
Art. 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 30 de Junho de 1997.

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 011/97, de 27.03.1997, o qual passa a ter a seguinte redação:


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

ART. 2º) O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (05) membros titulares, com atuação no Município, a saber:


- a) 01 representante do Poder Executivo,
 - b) 01 representante do Departamento de Educação,
 - c) 01 representante do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente,
 - d) 01 representante de docentes e diretores das escolas publicas do ensino fundamental,
 - e) 01 representante da Associação de Pais e Mestres (APM).
- Publicada na data supra.
- 
MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -

ARTIGO 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de junho de 1997


ANTONIO PEDRO QUIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra:


MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -